



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus - Bahia, acompanhados pelos Professores Lucianna Matos e Valter Almeida e Vagner Santana. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1558-49.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão de petição. **Processo: AIRR - 11164-75.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Agravado(s): NATHALIA GOMES ANTUNES TORRES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 138-50.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MICHELLE THOMÉ DE SOUZA MENDES, Advogada: Dra. Kássia Cristina Pereira Torres, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10538-05.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): STHER CRISTINA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Luciano da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1756-88.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIO FÁBIO DANIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Cyro Roberto Scariot Schmidt, Recorrido(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de renúncia de mandato pelo advogado da recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 10353-82.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WAGNER ALBERTO APARECIDO VIANA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 598-13.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1739-81.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): IRISNEIDE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT -, da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 6408-73.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): DANILO LUZZANI, Advogado: Dr. João Luiz Fava, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de multa e juros de mora", por violação do artigo 114 do CTN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas (regime de caixa), incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. E, ainda, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Lucas Nascimento Minchillo. **Processo: ARR - 3667-56.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 301-40.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa,



Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1606-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs. 1: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Lucas Nascimento Minchillo. **Processo: RR - 56900-33.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Márcia Teodora da Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Vieira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Toshiyuki, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que lhe dava provimento mais amplo, dar-lhe provimento para reduzir o valor das indenizações para o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelos danos morais e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelos danos estéticos. Custas reduzidas para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs. 1: Falou pelos Recorrentes a Dra. Denise Ramos Correia. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1569-23.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANOEL EVANGELISTA CABRAL, Advogada: Dra. Jaqueline da Silva Araújo, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 411 da SbDI-I, do TST, em sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir as recorrentes da responsabilidade solidária que lhes foi imputada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: ARR - 964-90.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DORALINA MESQUITA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 10603-92.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGMAR LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Agmar Lopes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido ao recorrente o pagamento, como extras, das horas laboradas além da vigésima salarial.

Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Agmar Lopes Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Silvano Barbosa de Moraes. **Processo: RR - 1292-19.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Meireles Moreira de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1001815-42.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDEMIRO DAMASCENO LIMA, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, caput, e, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 11668-18.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Dano moral. Redução do valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Obs. 1: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro. Obs. 2: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: ARR - 1063-64.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens, em parcelas vencidas e vincendas, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 45300-40.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário



Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELAINE TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CLARO S/A, apenas quanto ao tema "CALL CENTER. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da 2ª Agravante, Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 12359-88.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GISELE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que retire da capa do processo a referência à tramitação do apelo sob a égide da Lei nº 13.467/2017; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito trabalhista até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015, a aplicação do IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 1002223-03.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Advogado: Dr. Mirela Pereira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE MENEZES DA SILVA CANNAPAN, Advogada: Dra. Maria da Soledade de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 em relação ao período em que a empresa se encontrar submetida à contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Oliveira Gomes, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 3944-36.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIA FARIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal ao patamar de 100% (cem por cento) da remuneração percebida pela reclamante, mantidos os demais parâmetros da condenação. Obs. 1: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR - 245500-42.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do 1º Agravante e Agravado. **Processo: ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Embargante: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, suprimindo omissão, determinar a distribuição proporcional da parcela de direito de arena em favor do Reclamante, com a observância do número efetivo de atletas participantes de cada evento; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do 1º Embargante. **Processo: AIRR - 123900-56.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da 1ª Agravante. **Processo: AIRR - 252-28.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MANOEL ANSELMO DE LUCENA NETO, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10482-68.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): EZEQUIAS FAUSTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Dalto Umberto Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 10196-43.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIZE APARECIDA MENDES BRAGA, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1381-19.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema da responsabilidade subsidiária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Agravante. **Processo: ED-AIRR - 606-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRICIA FERREIRA HARTCOPP, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): CODEMP SUL MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono dos Embargados. **Processo: AIRR - 1000036-63.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NADIA MARIA TOSTES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus Liparizi Borges, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 24275-52.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): VALDELINO BENITES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1000023-83.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): VANINA GIACHINI, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigo Marino Tozo, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARITIMOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Amicus Curiae. **Processo: AIRR - 269-13.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Maria Antonieta Tosetto, Agravante(s) e Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Raquel Fonseca da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10319-57.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SALÃO ROCHA EIRELI, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETH GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego bem como as verbas dele decorrentes, com consequente improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Dessarte, julgar prejudicada a análise do seu agravo de instrumento. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 257 - peça 3).



Processo: ED-AIRR - 1060-78.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DIANA HELENA MORAIS ALBUQUERQUE COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sa Pereira, Embargado(a): EDVALDO FARIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis, patrono do Embargado. **Processo: AIRR - 20354-19.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ARLEI ARTHUR MENEZES SCHMIDT, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Agravante e Agravado. **Processo: AIRR - 808-69.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FÁBIO PRADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Renato Nascimento Beckman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 4-11.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO GUSTAVO GERBER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Advogado: Dr. José Carlos Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): CONEXÃO ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Margarete Fernandes Santana, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 17-45.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): JACKSON MOULAZ SAAR, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-RR - 41-28.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Embargado(a): SANDREY MEDEIROS BRITO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 43-68.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): VALERIA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019; II - sobrestar o julgamento dos Agravamentos de Instrumento da primeira Reclamada e da União, para análise conjunta com o Recurso de Revista. **Processo: RR - 75-21.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUAIÚBA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): VANDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir dos Santos



Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 88-90.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Julia Santos Severo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRUS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 94-98.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LECIANE KARINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosanna Bueno de Liz, Agravado(s): RANTEL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 100-13.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): FRANCICLEITON COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Carvalho, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118-15.2018.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Dickel de Souza, Advogada: Dra. Magali Ferreira da Silva, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Taíssa da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-73.2018.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s): EDVÂNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144-26.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ROSILENE CORREA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Recorrido(s): GG RESTAURANTE LTDA. - EPP, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 194-23.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo



Melo, Embargado(a): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 213-68.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRÉ PHELIPPE CARVALHO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240-80.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO MAGNO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 257-09.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RAIMUNDO EDGAR REGO VIEIRA, Agravado(s): A. DE C. VENTURELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 259-32.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMIA ROCHA CAMPOS ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Advogada: Dra. Izabela de Matos Alves Costa, Agravado(s): LIGIA COUTINHO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Renato de Moraes Miarelli, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Advogada: Dra. Ursula Gontijo Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-55.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE URUCUI, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROSELI DIAS DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-65.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO MARQUES CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Advogada: Dra. Keroline Andressa de Souza, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305-18.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEONISA DOS SANTOS RITTA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas no tópico "PRESCRIÇÃO - DEPÓSITOS DO FGTS SOBRE BÔNUS ALIMENTAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 333-73.2017.5.08.0109 da 8a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GLAUCO DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): A. S. NASCIMENTO MONTAGENS DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 365-26.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOAQUIM ALBINO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 409-98.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): KETELLEM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 431-33.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTOR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 435-10.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIVALDO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a Ré seja citada do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo legal e dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 440-66.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROQUE SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): SAFRIOS TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): MOURA SODRE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): PHS-8 TRANSPORTES, ALUGUÉIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 447-30.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAQUELINE DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos consecutórios, a ser apurada em liquidação, observada a prescrição declarada na origem. **Processo: AIRR - 462-23.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): SALÃO SENADOR LEMOS EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Rebelo Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 468-**



98.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 472-47.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 476-69.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CHRISTINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 485-93.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ROSILDO SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Anderson Telles Balan, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 487-80.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrente e Recorrido: DINAIR CASSEMIRO, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos e II - não conhecer do Recurso de Revista do Autor. **Processo: AIRR - 491-09.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): DANIEL CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Botéquio, Advogado: Dr. Edmilson Donizete Botéquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 506-03.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLIMAR LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 523-88.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VISÃO NF - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): WEIDERSON DE JESUS



ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rodrigo Canto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 548-27.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IVANILTON DE ASSUNÇÃO REIS, Advogado: Dr. Andréia Pereira Marques Glória, Advogado: Dr. Gleydson Pereira Gloria, Agravado(s): TRC - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 567-32.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTA MARIA CARVALHO CAMELO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CEAL – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas no tópico "PRESCRIÇÃO - DEPÓSITOS DO FGTS SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 569-94.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA LUÍZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: RR - 574-20.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): MILTO JARDINS DE PRADO, Advogado: Dr. Cassilene Pereira Milhomem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586-33.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): CLÁUDIA LARANJA RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 609-30.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 628-58.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): PALMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 642-62.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



EPACON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Barretti, Agravado(s): AZEVIR MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 685-52.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASTRIS ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): HEITOR OLINTO ALBRECHT, Advogado: Dr. Daniel Moreno Portella, Agravado(s): COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elisângela Pietrobon, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Agravado(s): ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPÉIS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 704-20.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): USIPAR USINAGEM PARANAENSE LTDA, Advogada: Dra. Paula Gomes Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): ITESAPAR FUNDICAO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): EZEQUIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Wojciechowski, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA BACHTOLD, Advogado: Dr. Monica Munaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 727-43.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Procuradora: Dra. Maria Ermelinda Antunes de Abreu Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741-22.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCOS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 747-39.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS HENRIQUE ROLIM, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e III - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 774-72.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): GENI MAIORA RENGIFO DE LIMA, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 776-64.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAN HERBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SPEED MOBILLE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): PRIME CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. - ME,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 778-92.2016.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogada: Dra. Anniely Remigio Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: AIRR - 810-54.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): FRANCISCO ÍTALO SANTOS DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 824-34.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): EDUARDO GOMES SATURNINO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 832-80.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): LIDIANA RAMOS BRITO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019.

Processo: AIRR - 867-29.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA LUIZA GOUVEIA PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. ;

Processo: AIRR - 881-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 884-68.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDERLEY VENTURA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 895-59.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): WESLEN DOS REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Juvenal Da Costa Carvalho, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 918-61.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA TERESINHA GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Advogada: Dra. Renata Nunes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: AIRR - 947-19.2012.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO CACIANO, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 949-65.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADAILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Kelly Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-23.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Agravado(s): EZIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 952-06.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DAYANNE CALDAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 963-97.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DANIELLE CHRISTINE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 982-24.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): DANIEL DE JESUS DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do tema "horas extras". **Processo: AIRR - 986-56.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abage, Agravado(s): INGRID STPHANIE FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019-76.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JOSÉ ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027-13.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNNA KEYLA BARBOSA DE PAULA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1076-37.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LILLIAN KELLY NUNES, Advogado: Dr. Marciel Agenor Marcelino, Agravado(s): LIMA SOARES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1091-70.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA EDNA SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários de sucumbência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela Autora, em razão da mera sucumbência; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-RR - 1108-86.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): HERTON GEORGE BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1126-40.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ALBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1173-54.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ROZILENE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1195-42.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NEYDJA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ezandro Gomes de França, Recorrido(s): TELEFORT RN CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FALECOMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DANTAS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à primeira Reclamada (CLARO S.A.). **Processo: RR - 1201-73.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): PRISCILLA NATHALY RAPOSO MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1212-12.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANA SOARES DA COSTA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Felipe Güths, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item V, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: Ag-AIRR - 1265-68.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Breno de Almeida Rodrigues, Agravado(s): NAÚTICA PONTA NEGRA EIRELI, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EPP, Agravado(s): G. DE A AGUIAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1287-43.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILA KARLA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1296-12.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DJALMA CARDOSO QUEIROZ, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-70.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDILURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1324-56.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RAFAEL SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1337-56.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMA WIRGUES SONCINI, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): ARIELE CRISTINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1337-82.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", por ofensa ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a implementação dos níveis salariais e repercussões referentes às promoções por merecimento, e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo:**



AIRR - 1339-43.2016.5.08.0015 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Agravado(s): DIVANI SOARES DE BRITO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Santos de Sousa, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Dra. Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342-22.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maues Filho, Agravado(s): JONAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bentes Bandeira, Advogado: Dr. Abelardo Rufino Bargas Neto, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogado: Dr. Adonis João Pereira Moura, Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1386-23.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABIMAEEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402-59.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ED-RR - 1408-14.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1429-74.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): LEILA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1433-14.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): RUAN SANTOS DE JESUS FREIRE, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): JM COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1439-22.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SELMA PINHEIRO MOTA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1476-90.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): FERNANDO JOÃO MANFROI, Advogado: Dr.



Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-53.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO DIAS BRUM, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1481-08.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): CELINA FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1529-12.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVA TORRES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1542-60.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSIVAL MARTINS PAES, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CR ALMEIDA - EMPA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FRANCA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1568-09.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDA FERREIRA NÓBREGA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1583-57.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MONICA NAIARA BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Recorrido(s): PROMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Advogado: Dr. Felipe Magalhães Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 1595-89.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADELMACIR ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): QUADRA 167-A EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, Agravado(s): HÉLIO BORENSTEIN S.A. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Sheila Faria Primo



Parisotto, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): BRUM & NOVAIS ESTRUTURAS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-50.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravante(s) e Agravado(s): CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1650-42.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ WILLIAM AQUINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1682-62.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): JEFERSON FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1693-81.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDVARDO SADZEVICIUS, Advogado: Dr. Márcio Plasa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1694-17.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA APARECIDA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1822-55.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NIICAELE FERREIRA MARTINSI, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 1909-03.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL FREIRE MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Advogada: Dra. Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1921-06.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): VERA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Wilma Franco de Oliveira Barros, Agravado(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Flavia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1924-90.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS RAMOS, Advogada: Dra. Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1994-15.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): EDEILSON BARROS TUDES E OUTROS, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2021-29.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): PEDRO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2037-76.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): EMERSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2039-53.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, Recorrido(s): MARTA MAIA RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE NEO SERRA, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2061-55.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): MARYELLEN VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Agravado(s): VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2100-89.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BEATRIZ RAMPIM DE ALMEIDA BALDUSCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 2100-11.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARIA VANDERLENE GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2179-64.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): JEFERSON MENDONÇA MOSTARDEIRO, Advogado: Dr. Nilson José Bittencourt Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Muller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2326-39.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procuradora: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): NILZETE DIAS



MASCARENHAS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2398-09.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): DALVA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2504-35.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): AIMEE JACOB GENTIL, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2534-86.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EVILANE SANTIAGO CUNHA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2596-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): EMERSON FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: AIRR - 2620-20.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON FELIX PINTO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2724-56.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERA LÚCIA LUNARDI, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Ortiz Júnior, Agravado(s): DANIEL PAULO FABRÍCIO SILVA, Advogado: Dr. Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SPAL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2806-33.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ANDRÉIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3170-77.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WANDERLEI CASSETA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3759-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAIR GONSALVES MORAES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação



ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos consectários, a ser apurada em liquidação de sentença; deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST; inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 5069-72.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaisa Ferreira Palmeira, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ROBERTO GOMES VIANA, Advogada: Dra. Dalvijania Nunes Dutra, Agravado(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10023-80.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júnia Giglio Takaes, Recorrido(s): SIMERI CRISTINA DE MORAES MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10054-55.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10058-62.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilate, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA GABRIEL, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 10130-36.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GRACILENE APARECIDA ROCHA SARAIVA, Advogado: Dr. Camila Barbosa de Souza, Agravado(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10152-68.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10167-24.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGER FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.); e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10220-15.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GISELE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10238-64.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): AILTON BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10269-08.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Embargado(a): RONNIEL NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Julio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 10288-90.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): SARAH CORREA COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO CESAR REIS DA MATA, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10296-28.2017.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Mikhaell Bezerra da Silva, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10312-65.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PITOLI UD LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): RODOLFO HENRIQUE CARVALHO MONTAVANI, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10361-24.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vivian Martins Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SIRLÂNDIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10382-29.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): PEDRO ILIDIO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Matheus Andrade Gibram,



Agravado(s): POSTO HELIMARA LTDA., Agravado(s): JOSÉ MAURICIO NUNES DE BARROS, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARIA JÚLIA PARREIRAS NUNES DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10435-27.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRINDADE, Advogado: Dr. Matheus Dantas Salgueiro Anderick de Souza, Agravado(s): JOCÁCIO BARRETO FRANCISCONE, Advogada: Dra. Arianna Carvalho Rocha, Agravado(s): M CONSTRÓI-REFORMAS E SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM OBRAS CIVIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10465-95.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉRIO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO" por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilicitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da CEMIG sob o prisma da Súmula nº 331, V, do TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10482-51.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SANDRA LÚCIA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): JOÃO HERALDO DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Juliana Magalhaes Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10490-61.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): FERNANDA CÂNDIDA RODRIGUES FÉLIX, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-22.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GERSON APARECIDO ALVES MAIA, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10532-45.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VITAL, Advogado: Dr. Antônio Marcos Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10596-43.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA PADILHA, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10601-67.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANILTON RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10633-24.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIAGO SANTANA LOPES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10665-19.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MULLER VINICIUS ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência, e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10707-85.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SILVANIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10712-57.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Amaury Soares Marques Júnior, Agravado(s): EDENILSON GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 10789-57.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAÍDE MARA FERREIRA, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e a responsabilidade solidária das Reclamadas. Remanesce responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. ; **Processo: ARR - 10816-65.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON PAULO DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO -



LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10833-74.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEOMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10840-46.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA MARIA ALVES DUARTE MOLENDIA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10852-27.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGMAQ EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marcela Marques Baldim, Advogado: Dr. Ulisses Castro Tavares Neto, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10859-89.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10864-68.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): RAFAEL ROSSI VIEIRA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): MONT-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 10889-36.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDA CRISTINE QUIRINO, Advogado: Dr. Gustavo Pimenta Couto, Advogado: Dr. Leonardo Silva Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 10969-54.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LORENNA KRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thássia Junqueira de Oliveira, Embargado(a): MOTA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10974-85.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): GILBERTO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Heverton Del Armelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 11092-08.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): KEILANY RAMALHO PACHECO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11142-28.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): THATIANA CORNÉLIO DA FONSECA REALI, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE VARGINHA LTDA. SICOOB CREDIVAR, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11159-56.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): EBERTH BERALDO CANCADO LEMOS, Advogado: Dr. Astério Júnior Gusmão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogada: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11162-58.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): LENILDO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Fanny Maganha Madeira, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11173-45.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 11174-51.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): LAURO CÉSAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em reajustes salariais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.410/2013. **Processo: AIRR - 11211-50.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): MARENILDA MACHADO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11240-61.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESIO REIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11289-58.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): LEONARDO RIVERES, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: AIRR - 11343-91.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCÍLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMI DE ITAGUAI TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): CIB - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11365-96.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): LEONARDO FERNANDO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reajustes salariais" por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais concedidos e reflexos; e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11366-75.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KARINE PALANDI BASSANELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11376-19.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de SONIA MARIA PRATES, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11398-16.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): REINALDO ALVES QUEIROZ MATIAS, Advogada: Dra. Maria Geane Lourenço Barbano, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11477-33.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Agravado(s): DAIANE DAS DORES MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11539-08.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Procurador: Dr. Renata Cassiano, Recorrido(s): MAURILIO NERES MONTEIRO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais concedidos e reflexos, e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei. Indevidos os honorários sucumbenciais, tendo em vista que a ação foi ajuizada anteriormente a 11 de novembro de 2017, conforme prevê o art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018. **Processo: ARR - 11603-79.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCINETE FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Izaura Cristina



Ferreira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11616-66.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): JEFFERSON PALMEIRAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 11634-71.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELY MÁRCIA MARTINS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11694-64.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCACIBA ALVES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Advogado: Dr. Marcos Paulo de Magalhães, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11725-20.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): ROBSON ROBERTO DE PAULA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Leticia Mayumi Furuya Pires, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11736-03.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO LOPES SOARES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11738-87.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA - BAR - ME, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11763-92.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): IOLANDA DE MOURA SOARES, Advogado: Dr. Bianca Reis de Souza, Advogada: Dra. Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11888-72.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Fernanda da Veiga Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA



ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Dr. Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): AMANDA BEATRIZ PIRES, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marco Tulio de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11921-41.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RALPH RICHARDSON NEVES, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11946-35.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES BARRETOS, Advogada: Dra. Lígia Maria Barbosa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12069-95.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): FLAVIA SANDOVAL SILVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafím Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12101-53.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSIEL FÉLIX SOUZA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 12148-60.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDIPO VINICIUS FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 12200-85.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON CARLOS OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 12256-78.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pierre de



Menezes, Advogada: Dra. Maria Josiane Jorge da Costa Cayres, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SARDINHA GODOI, Advogada: Dra. Cleonice do Carmo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição e 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12304-14.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA de UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thamy Oliveira Miranda, Recorrido(s): TATIANA DO CARMO AMORIM, Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): AG & S PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Recorrido(s): CIA. DO ATACADO COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 388, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 12389-45.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Lycia Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela "auxílio-alimentação", paga pelo Governo do Estado de São Paulo, e excluir da condenação sua integração à remuneração. **Processo: AIRR - 12454-54.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): SILVIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12669-57.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILMAR VALENTIM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 3º da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos consecutórios, a ser apurada em liquidação, observado o período imprescrito até dezembro de 2013. **Processo: Ag-AIRR - 16043-49.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADILSON LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17002-66.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): OZIEL AVELINO DE MORAES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20177-86.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): CATIA LUCIANI RODRIGUES SORIANO, Advogado: Dr. Ismael Giovani Zin Zimmermann, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais conforme à Súmula nº



457 do TST; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ED-Ag-ARR - 20183-68.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante e Agravado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargante e Agravado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Embargado(a) e Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Embargado(a) e Agravado(a): EDISON LUIZ CHAGAS DA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Embargado(a) e Agravado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração do Estado do Rio Grande do Sul e do DETRAN/RS; II - não conhecer do Agravo Interno do SESC. **Processo: AIRR - 20193-29.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): SONIA BELE APOLINARIO, Advogada: Dra. Karina Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 20253-48.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MARIA MADALENA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Embargado(a): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20329-50.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Dr. Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Recorrido(s): IASMIN DANIELA DA SILVA PRIMAZ, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20565-37.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TOTAL VIDAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Recorrido(s): ITATIANA DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogado: Dr. Carlos Josias Menna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20638-94.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDUSTRIA DE CALCADOS JOANETENSE LTDA, Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Advogado: Dr. Luís Artur Roennau, Recorrido(s): SUZANA MAXIMIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20687-07.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz



Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAISSE WACHOLZ, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 20699-26.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JÂNIO PASSAMANI BRAGA, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20727-86.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 21069-07.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, Advogada: Dra. Camila Chies, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TAVARES SOUZA, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Advogada: Dra. Joselaine Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários e dele não conhecer nos temas remanescentes. ; **Processo: ARR - 21096-67.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 21114-25.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): DEGOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 21217-98.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARILDA DE ABREU ANZOLIN, Advogado: Dr. Pablo Gilnei Simor, Advogada: Dra. Gisele Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 21515-04.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): RITA DE CASSIA PEDROSO MEIRELES, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 21522-08.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21551-46.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIAN AMARAL PEREIRA, Advogada: Dra. Solange Robaski Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Souza Castagna, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 21655-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA CAZZARTELI MACIEL, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e III - prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 21759-38.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Recorrido(s): LEONARDO FREITAS OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; e dele não conhecer no tema remanescente. ; **Processo: RR - 22194-94.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MAICON DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: ED-ARR - 22650-70.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Jéssica do Estreito Marin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): FÁTIMA MARIA VERSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Tassoni Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ARR - 24547-72.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR POSSETE VITÓRIO, Advogada: Dra. Daniele de Almeida



Martins Costa, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas laboradas além da oitava diária; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 67800-36.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RICARDO LUÍS RIBEIRO MAIA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100445-62.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimaraes, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): MAURO CESAR SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 165800-72.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Recorrido(s): WELLINTON LUIZ OLIVEIRA GRANDO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "IMPOSTO DE RENDA - BASE DE CÁLCULO E CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja realizado na forma da Súmula nº 368, item VI, do TST; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1000035-88.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000044-40.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PRISCILA ALCÂNTARA AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000058-61.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FISIOCOR SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Macedo, Agravado(s): IVI DE ALMEIDA BRITTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): NVFISIO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Macedo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-91.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Renor Domingos, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000268-60.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Recorrido(s): RICARDO ISSAMU TERASE, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Recorrido(s):



MULTIVIDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, a ser suportado exclusivamente pela Reclamada, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), referente à sua cota-parte de 20% (vinte por cento) e à de 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição, sem dedução sobre o valor líquido acordado. **Processo: AIRR - 1000295-69.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ NILTON PEREIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES MARQUES & SILVA LTDA. - ME, Agravado(s): ROBERTO & ARAÚJO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-80.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): JOSEFA ADEJAILZA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1000326-76.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Inácio Araújo Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MERCABEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Embargado(a): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Inácio Araújo Silva, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO IKESAKI MÓVEIS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edinéia Katiuze Nogueira Kailer, Embargado(a): SILAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Embargado(a): IKS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000345-64.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): CABIDES BOM RETIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1000451-24.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDIR MARTINS DE FRANCA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000467-68.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000469-71.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): EVELIM YOSHICO HONMA TAKEDA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000546-21.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VENANCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000626-58.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000866-95.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Recorrido(s): MARIA ELIZETE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: Ag-AIRR - 1000994-98.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SÔNIA REGINA CUCCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Almeida de Aguiar, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Agravado(s): Q. G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001060-55.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OLÍMPIO CARDOSO DA SILVA DANTAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001246-06.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001258-54.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Advogado: Dr. Wellington Luiz Santos, Agravado(s): SAYBERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001381-16.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA,



Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): AILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001608-91.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): ADELMO APARECIDO FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001618-74.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): CYNTHIA DE MORAES, Advogada: Dra. Gisele Cristina Corrêa Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001623-32.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JULIANA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogado: Dr. Alan dos Santos Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001684-70.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001785-13.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIMONE MOUTINHO TROCCOLI SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardes Ferreira, Recorrido(s): FÁBRICA DE MOTIVAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio José Barbero, Recorrido(s): SIM INCENTIVE MARKETING LTDA., Recorrido(s): CLUBE DO PRESENTE.COM LTDA., Recorrido(s): MOVE MOTIVAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA., Recorrido(s): CLUBE DE TALENTOS.COM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, LIV e LV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atribuído à Resolução nº 185/2017 do CSJT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001828-62.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LARYSSA GABRIELLE SILVETTY, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001849-90.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GRANDO ROVAI, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as gratificações pagas à Reclamante sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: AIRR - 1002005-18.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Darci Sebastião da Cruz, Agravado(s): COLÉGIO APOLLO LTDA., Advogado: Dr. João Capeloa da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002009-14.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): ALZIRA ODETE RAMOS DE SENA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002196-29.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002282-94.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALDRIA GISELLE GONÇALVES, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002322-41.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BEATRIZ FIRMO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002534-07.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): VALDIR MATIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002561-98.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO GREGÓRIO GUEDES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002618-36.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1002721-82.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HELIO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1003536-27.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por



unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1003973-68.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): CLAUDETE BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10213-25.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): JOEL SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Sousa Terra, Advogado: Dr. Geraldo de Moura Santos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, e no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso e, conseqüentemente, do recurso ordinário adesivo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4-45.2018.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAYNARA CARDIAS COSTA, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Agravado(s): PJP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Martins, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-42.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAURO BORNHOFEN E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIEDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosalinda Silveira Keide, Agravado(s): LANCHES E BAR GAIVOTA LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de ALLIS BORNHOFEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-65.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): IVAN LUÍS PORTELA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-58.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NECY DA COSTA MACIEL, Advogada: Dra. Nataly Sena Uchoa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 31-27.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CALL SERVICE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya, Agravado(s): INGRID MELO VASCONCELOS DIAS, Advogado: Dr. Jorgiano Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 44-21.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): KATIA SILENE MONTEIRO



DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CONCEIÇÃO DO APOREMA, Advogado: Dr. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 46-77.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELANIA CUNHA DO VALE, Advogado: Dr. Carlos Luciano de Brito Santana, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 47-49.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIP'S E BATATA CHIP'S, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO E SAL, TEMPEROS E CONDIMENTOS TUBÉRCULOS, RAÍZES, LEGUMINOSAS, CONSERVAS IN NATURA E SALGADAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMASSAS/ES, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Dr. Renan Nunes Carvalho, Agravado(s): PANIFICADORA GRAÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Acássio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-11.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LUCAS SANTANA LUZ, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-34.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): KLEBER CUNHA FONTINELE, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-07.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VERÔNICA GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hellyson Alves Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79-97.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MARIA ÉLIDA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Catia Cardoso Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UFMG e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (limites da responsabilidade subsidiária e juros de mora de fls. 558/560 e 566/570 - seq. 1). **Processo: AIRR - 79-75.2018.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F J P PINHEIRO - EPP, Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84-43.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Recorrido(s): ALDEMIR SEMESATI, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastadas a confissão e a revelia aplicadas à segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia e denominação da parte recorrente, SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **Processo: RR - 97-48.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 104-36.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VANDERLÉIA SANTOS SÁ TELES, Advogada: Dra. Doralice Rocha Passos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada VANDERLÉIA SANTOS SÁ TELES. **Processo: AIRR - 105-11.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 108-20.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): JUCLECIKENNYO ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Cezar Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-22.2018.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORFIRIO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Agravado(s): TRANSPASCON COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Charles Luciano Coelho de Lima, Agravado(s): L.P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-64.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOSÉ GENILDO MARQUES GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Elton Clécio Varjão de Menezes, Agravado(s): EDSON F DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Emiliano Eustáquio Júnior, Agravado(s): ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. André Luiz Tonassi Falcão, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. André Luiz Tonassi Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133-72.2015.5.03.0110 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrente e Recorrido: FELIPE GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco BMG S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 138-40.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAYKOW MAIA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-78.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTO NUNES, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 145-20.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELAINE CRISTINA ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Embargado(a): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163-85.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Agravado(s): MÁRCIA FELICIANO, Advogada: Dra. Keroline Andressa de Souza, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 177-09.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 183-03.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procuradora: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a obrigação de fazer alusiva à anotação na CTPS. **Processo: RR - 192-18.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): ENISON DE SOUSA LIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE,



Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 200-28.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MAITA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erasmo José Lopes Costa, Agravado(s): ERLÁSIO DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Messias Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-43.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 224-75.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): DAVID SALAZAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 224-88.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): DENNY FREIRE PINTO, Advogado: Dr. Atalidio Bady Casseb, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 231-85.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogada: Dra. Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): MARIA DA PAIXÃO DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-03.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Helder Magalhães Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 256-80.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MEGA TELCOM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-58.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Agravado(s): NÁDIA ASSUNÇÃO DE ÁGUIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar,



Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada NÁDIA ASSUNÇÃO DE ÁGUIDA DA SILVA. **Processo: AIRR - 273-50.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar que a lide está submetida ao procedimento sumaríssimo. **Processo: AIRR - 290-88.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): KARLA CAROLINE FERREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 294-70.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-28.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-70.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELLO MARE HOTEL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Relter Monteiro de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, a fim de constar BELLO MARE HOTEL EIRELI - EPP; **Processo: AIRR - 347-79.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): NATALINA MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 349-33.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO CARVALHO MOTA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL EIRELI, Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Advogado: Dr. Wálisson da Silva Xavier, Advogado: Dr. Roberto Silva Amarante, Recorrido(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 355-19.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDILSON CAETANO RANGEL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas subtraídas do intervalo interjornadas e adicional e reflexos nos dias em que não foi observado o período de 11 horas, a se apurar em execução, observando-se a diretriz perfilhada na OJ nº 355 da SDI-1/TST e a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Custas pelo reclamado no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), arbitrado à condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO. **Processo: AIRR - 397-93.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELI YANES ANIBAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-38.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA COELHO LIMA, Advogado: Dr. Giuliano Rodrigues Caruso, Agravado(s): KARIELEM ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): VALTENCIR LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): LEVI COELHO LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 421-55.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): JORGE LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a validade da dispensa imotivada do reclamante, afastando a determinação de reintegração e a condenação ao pagamento das parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Por conseguinte, fica também excluída a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 423-89.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLENE MENDES, Advogado: Dr. Vanderlei Beltrami, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 431-80.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Diego Pereira Fraguas dos Santos, Agravado(s): EDMAR PIMENTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 434-75.2017.5.13.0011 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Taciano Fontes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 435-41.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO YACHT RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Renata Baqueiro Monteiro, Agravado(s): RONILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): SÃO PEDRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Agravado(s): FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por dano moral. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019.

Processo: AIRR - 458-60.2018.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DE AQUINO PIMENTA, Advogada: Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 469-45.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Embargado(a): ELIZABETH SIQUEIRA DA CRUZ BARCELLOS, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Embargado(a): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 477-94.2017.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LENOIR DAMACENO, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravante(s) e Agravado(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 487-62.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Não configuração", por ofensa ao art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.

Processo: AIRR - 496-09.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEY BERGAMASCO FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 519-08.2017.5.08.0106 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): REVIERO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 523-30.2017.5.08.0014 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues



Leão, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-11.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGENHARQ LTDA., Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Herbert Cauleri de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527-56.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO TKL, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ETI INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual decorrente da ausência de realização de prova pericial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de reabrir a instrução processual no tocante à realização da prova técnica necessária à caracterização do adicional de periculosidade, reapreciando este pedido como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-81.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Agravado(s): ELCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-13.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA SOBRAL ROSA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547-96.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENIS CARLOS BISPO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta ao reclamante. **Processo: ARR - 564-69.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Coisa julgada. Base de cálculo da contribuição sindical e aplicação da multa prevista no artigo 600 da CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 570-15.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): MANOELITA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional a fim de declarar a validade da dispensa imotivada da reclamante, afastando a determinação de reintegração e a condenação ao pagamento das parcelas decorrentes. **Processo: ARR - 618-20.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTAMIRO BELO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Intervalo para recuperação térmica. Art. 253 da CLT. Movimentação de mercadorias. Exposição intermitente", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 630-78.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAICON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jander Luís Catarin, Agravado(s): B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato de Leon Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 637-27.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e reflexos. **Processo: AIRR - 642-54.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): JHOÃO ZADYSSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-63.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA ROCHA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 653-44.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS RODRIGUES, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 673-41.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): PAULO VALENTINO SERAFIM VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Estela Gallisa Lessa, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-80.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CARLOS THADEU CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 680-11.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral. Doença ocupacional. Concausa", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais); e conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por danos materiais; por fim, tendo em vista o provimento do recurso da reclamada para reduzir o valor da indenização por danos morais, declarar prejudicado o recurso do reclamante quanto à pretensão de majoração do valor. **Processo: AIRR - 704-08.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-68.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): FÁBIO MATOS GOIS, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 755-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE CONCEIÇÃO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CTIS) por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a isonomia reconhecida, restabelecendo integralmente a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF). **Processo: ARR - 769-30.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AURI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Filipe Martins Werlang, Advogado: Dr. Murilo Izycki, Advogada: Dra. Manuela Bibiane Dezorzi Vailatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional noturno. Jornada mista. Prorrogação em período diurno. Hora noturna reduzida", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno e das horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna apenas sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, e dos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 774-37.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, Advogado: Dr.



Sandro Marzo de Lucena Aragao, Embargado(a): GENIVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 787-29.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ RONALDO CORDEIRO CAMBOIM, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 13 de fls. 2.479/2.480 - peça 1); e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 798-70.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON ALVES RAMOS, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; c) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 798-55.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado: Dr. João Luiz dos Santos Filho, Recorrido(s): JEANE ALBUQUERQUE DE MENEZES, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 113 - peça 3). **Processo: AIRR - 813-13.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS HIPÓLITO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 819-77.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FIRMINO ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período não prescrito, a serem apuradas em liquidação de sentença com reflexos em FGTS, férias + 1/3, 13os salários e RSR, observados os demais parâmetros fixados pela sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 824-87.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZÂNGELA CRISTINA GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho



Henrique, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 832-79.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 839-55.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIOGO FRANCISCO MAYER DO CARMO, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Recorrido(s): TEX COURIER S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrida, TEX COURIER S.A. **Processo: AIRR - 841-92.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Francisco Jackson Alves Lima, Agravado(s): JOSÉ ROCÉLIO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Queiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMPEX LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, bem como a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ ROCÉLIO RODRIGUES LIMA. **Processo: AIRR - 844-91.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALAN MATEUS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-79.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 854-18.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): ELIETE PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 871-46.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERLINO MARQUES GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 872-13.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Tarcio Alves Franchi, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Silvio Palma Masseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual e determinada a realização de perícia, com posterior prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 880-**



73.2017.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTINI DUARTE, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-02.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): JHONATHAS DUARTE ALVES, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-77.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): FERNANDO RAMOS BEZERRA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que a lide está submetida ao procedimento sumaríssimo. **Processo: RR - 902-78.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a validade da dispensa imotivada do reclamante, excluindo da condenação a determinação de reintegração ao emprego e as parcelas decorrentes. **Processo: AIRR - 907-47.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): DANIELLE MIDORI AOYAMA, Advogado: Dr. Ademir Batista da Silva, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): SEVEN IT COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-65.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE OMENA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-70.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SHEILA MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Freitas Lopes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 925-87.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DAIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Cassimiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-52.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): LAUDENIR DE CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 947-86.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JEISON DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 949-28.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): VALDIR JESUS ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-83.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 998-20.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): TÂNIA NARA DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Laura Oliveira de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 999-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO REIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que, após 25/3/2015, incida o IPCA como índice de correção monetária por todo o período. **Processo: AIRR - 1029-19.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA BONANZA, Advogado: Dr. Walteir Gomes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1030-26.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$20.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1032-82.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): MARCOS PRADO RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-96.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSC - BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): GILVAN RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-64.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA CILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-52.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1046-90.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): GILBERTO BANDEIRA DA MOTTA, Advogado: Dr. Iran Bayma de Melo, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1098-04.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-16.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGÍSTICA SIMARELLI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sêmpio Faria, Agravado(s): RODINEY GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante LOGÍSTICA SIMARELLI LTDA. **Processo: AIRR - 1107-12.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Raul Cristiano Viana Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Sebastião Pessoa, Agravado(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-88.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): EMANUEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-62.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARACI ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Agravado(s): EMPREITEIRA DE OBRAS MENDES ESPERANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravante GUARACI ALVES VIEIRA e da agravada EMPREITEIRA DE OBRAS MENDES ESPERANÇA LTDA. **Processo: AIRR - 1131-82.2016.5.05.0196 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): VIVIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas 1ª e 2ª reclamadas (Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP e Outra) e pela 3ª reclamada (Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP) e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 4ª reclamada (Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação aos temas responsabilidade solidária e multa por embargos de declaração protelatórios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1143-15.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1150-17.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1162-77.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JADER DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. Romero Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1189-21.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CLÁUDIA MILENA SIQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Embargado(a): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1202-34.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): ÂNGELA MARIA SILVA REGO, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, Advogada: Dra. Michele Carvalho Araújo, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1209-77.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LÚCIA PASSOS LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Dutra de Magalhães, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1216-06.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): BRUNELLY DA COSTA SECATO, Advogado: Dr. Leandro Colnago



Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-56.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SIOMARIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Bráulio Zacarias Ferraz, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-49.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Alexandro Alves Ramalho, Advogado: Dr. Polyanna Farias Neves Azevedo, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-41.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1276-60.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ANTÔNIO LINDOVAL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-20.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Freitas Lopes, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ED-AIRR - 1287-45.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1290-55.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JERFFERSON FARIAS SABBA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1292-93.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): FRANCILEIDE DA COSTA BARRETO, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1297-85.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSTRUTORA APIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Baião Rocha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. ; **Processo: ED-AIRR - 1306-59.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIA ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SMART VAREJOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1314-90.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogado: Dr. Emanuely Vladia Mota Palhano, Advogado: Dr. Aline Ignacio Teixeira, Advogado: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogado: Dr. Emanuely Vladia Mota Palhano, Advogado: Dr. Aline Ignacio Teixeira, Agravado(s): MARIA RENATA FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante MUNICÍPIO DE CRATEÚS. **Processo: AIRR - 1346-12.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA RAFAELA CARNEIRO DE BARROS MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-51.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LUZIA ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ BONIFACIO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 1358-22.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): DAVID FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-72.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JENNIFER TAMIRIS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1374-83.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SUELI MENDES TEIXEIRA DA



CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-17.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-35.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Agravado(s): F. BRITO E MENDES LTDA., Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-72.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1390-14.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIZABETE DE LIMA GALLOTI, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Bruno Luciano dos Santos Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1394-43.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODNEI FERREIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1394-33.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VALDEMIR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravante (s) e Agravado (s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1404-92.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): INA MÁRCIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO. **Processo: RR - 1422-97.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THAÍS CRISTINA DE BRITO ALMEIDA PACHECO, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): CAUS, ROZINDO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle



Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1423-18.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): GILBERTO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à validade da dispensa imotivada do reclamante, restabelecendo integralmente a sentença no tocante à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1446-94.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO QUINTINO, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-15.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-28.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): MOACIR SILVA SALES, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-54.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ADILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1524-26.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jadson dos Reis Santos, Advogada: Dra. Thallis Freitas Soares, Recorrido(s): STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, SLU e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Multas dos arts. 467 e 477 da CLT de fls. 737/739). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada STERYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. **Processo: AIRR - 1537-54.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELO ROCHA STRAFLING, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1542-63.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo



Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s): P & S CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Orlando de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada P & S CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.- ME. **Processo: AIRR - 1544-08.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joerverton Ferreira da Câmara, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1550-73.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. **Processo: AIRR - 1553-07.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALEX BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-46.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PACHECO, Advogada: Dra. Sineide Aparecida Viaro, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Agravado(s): L. S. COSTA - MONTAGENS EM GESSO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-41.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Dr. Heber Lepre Fregne, Agravado(s): REALINDA DA SILVA TRINDADE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1579-57.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): LARISSA THAYANNE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Leon Fábio Silva Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI. **Processo: ED-AIRR - 1582-69.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCIMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1583-20.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



MARCELO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta demanda nas contribuições devidas à entidade de previdência privada; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1584-87.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-70.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Dr. Aurinax Júnior Taveira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE ASSIS, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1660-82.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO NELSON LOPES, Advogada: Dra. Maria Denise Guerim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "acidente de trabalho - quantum alusivo a indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais); e c) dele conhecer, ainda, no tema "banco de horas - horas extras", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas. **Processo: AIRR - 1665-88.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joice Fernanda de Gouvêa, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-07.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): WELLYSSON LUÍS PINTO DA COSTA, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1724-95.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): RAFAEL MORISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1740-67.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSEFA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Romário Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Ricardo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-09.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): MARIA ADRIANA LUDWIG WANDERLEI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Bezerra de Assis Republicano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-18.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSINETE PEREIRA BARROS BARBOSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-43.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): GÉSSICA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-07.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-73.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCION S.L, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1900-31.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Recorrido(s): RUBERVAL DAMARIO, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas. **Processo: RR - 2040-92.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MÔNICA SOCORRO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas). **Processo: ED-RR - 2075-11.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): CARLA LOPES ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2077-83.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PECEM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Embargado(a): IVAN PEDRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcos de Araújo Campos, Advogado: Dr. Daniel de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: RR - 2092-73.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA CARMEM LÚCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-89.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-65.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO TAGLIARI FREY, Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Advogada: Dra. Daniela Mergener Branchers, Agravado(s): MARIA VERGILINA PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2291-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): MARIA GORETTE DE LIMA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2333-08.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): CLEVERSON SOARES DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-42.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): CLEIDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: ED-RR - 2468-38.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): VERLIGENS DIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Jenna Christiane Cunha dos Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2476-95.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO SCHEURER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2506-23.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): JOSÉ SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira



Moura, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2528-63.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEVINO CAMPAGNUCCI, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Banco de horas", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e reflexos. **Processo: AIRR - 2547-78.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): ANTÔNIO GERMANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-58.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2601-50.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ILCILENE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada D DE AZEVEDO FLORES - ME. **Processo: AIRR - 2615-74.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATINA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): NELCI DA APARECIDA GERALDO, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2641-39.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João César Júnior, Recorrido(s): Y.I. TREVISAN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise recursal quanto aos temas "Limites da Responsabilidade Subsidiária" e "Juros de Mora". **Processo: AIRR - 2718-91.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAELLA DIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3357-94.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA VITOR, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 5053-21.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Cezar



dos Santos, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 5200-14.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à referida matéria, por contrariedade à OJ nº 421 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disciplina a OJ nº 348 da SDI-1 do TST e em atenção aos critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10014-68.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Agravado(s): ELZA LAURA SOUZA LUZ, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ELZA LAURA SOUZA LUZ. **Processo: AIRR - 10028-08.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bello, Advogado: Dr. Felipe Lollato, Agravado(s): ADELMIR OZÓRIO, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luís Freiberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-37.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-24.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): TAMIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-75.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EUDES JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-55.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA ROCHA SERRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10077-72.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrinho, Recorrido(s): REGIANE AGUIAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10081-29.2015.5.15.0102 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): MERCEDES DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Pereira de Barros Cobra, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10125-73.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES MOTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliane Almeida Baiense da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-07.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA FINÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-84.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): KARINA FLÁVIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-17.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO GARCIA REIS NETO, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-27.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANDERSON COUTINHO SENA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Débora Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-26.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PADARIA NOVA SUMARÉ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rui Carlos Moreira Leite, Agravado(s): ITAMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10233-77.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): RODRIGO CAMPOS CASTRO, Advogada: Dra. Mara Aparecida Rosa Braga, Advogado: Dr. Dalton de Oliveira Braga, Agravado(s): USINA BOA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Elizete da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10235-17.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): NILSON TIBURCIO, Advogado: Dr. João Guilherme Pozzato Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi atribuída ao segundo reclamado (DER). Prejudicadas as demais matérias tratadas na revista. **Processo: AIRR - 10273-87.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravado(s): CLÁUDIO DA ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-41.2018.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): DANILLO MATHEUS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raiane Rodrigues Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-70.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO FAGUNDES, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10298-65.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILMAR PHILIPPI DA SILVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 10298-54.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA ASSIS, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-53.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO LUCIO GIBIN, Advogado: Dr. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-06.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ANA EURICA DE OLIVEIRA MENDES, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 10387-71.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANIFICADORA DEOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Resende Lima Castro e Barbosa, Agravado(s): LORRAN DE CASTRO FERNANDES MONTEIRO (REPRESENTADO POR NEIDE DO ROSÁRIO DE CASTRO), Advogada: Dra. Elizabeth Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "Recurso ordinário não conhecido. Deserção. Comprovação de insuficiência econômica. Ausência de concessão de prazo para realização do preparo", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 10405-70.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Advogado: Dr. Renan Alberto Santos, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR**



- **10406-06.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO COSTA SENA, Advogado: Dr. Aleksandro Miranda Mota, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10413-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): GILVAN SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10432-93.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DILEUZA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): E. J. RODRIGUES EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Weberson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10455-09.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRO FIRMINO DA CRUZ GENEROZO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-08.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Nunes Croce, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-16.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): SIRDILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heyder Leonardo Barbosa Torre, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 10550-37.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flavio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): LIAMAR CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10596-55.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAFAELE FERNANDA DOS SANTOS DE



CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10629-05.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA TERESINHA MERG, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogada: Dra. Nathalya Bucher Hoerlle, Advogada: Dra. Paula Ianuck Resende, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-74.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): FLORIPES DE SOUZA VEIGA, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Elias Lima de Souza, Advogado: Dr. Mário Henrique Mayumi Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10638-20.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): HERBERT LÚCIO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Wesley Maciel Ribeiro, Agravado(s): BH AIRPORT, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: Por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª reclamada, Top Lyne Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 2ª reclamada, Infraero e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 10648-51.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): TATIANA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 10668-91.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO DE ANDRADE REZENDE, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a condenação ao pagamento de adicional de transferência. **Processo: AIRR - 10676-33.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMAI NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): DILMALENE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto



ao tema do adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10677-34.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): GENILDO FAVALESSA, Advogada: Dra. Graciele Izaias Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10687-54.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Auto de infração. Multa administrativa", por violação do artigo 308 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou nulo o auto de infração. **Processo: AIRR - 10688-93.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE MARIA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-51.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÉRGIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Dias de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-77.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra. Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): IRACEMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Noronha, Advogada: Dra. Camila Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogado: Dr. Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-42.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): MARIA CAETANA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Palova Patricia Ventura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-64.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 10781-87.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem e declarar a licitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça



gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MÁRCIO RODRIGUES DA CUNHA. **Processo: RR - 10790-53.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): RODRIGO CÂMERA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10826-28.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARINA WROBLEWSKI, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10829-22.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): OSVALDO LUIZ SOARES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10839-08.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IANELLI RESIDENCE SERVICE E OUTRO, Advogado: Dr. Amaury Soier, Advogada: Dra. Eliane Cristina da Silva, Agravado(s): FABIANA DE FRIAS CASTRO, Advogado: Dr. Fabíola Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Diogo Trevisani Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IANELLI RESIDENCE SERVICE E OUTRO. **Processo: AIRR - 10851-27.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10885-28.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: V W TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Embargado(a): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10892-31.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Jamiswiski Amorim, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10925-98.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): RICARDO DE MENEZES FARIA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Danielle Mara Ferreira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10927-80.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): RONALDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado:



Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10933-90.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUZMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Costa Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10946-85.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SIMONE CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a validade da dispensa imotivada da reclamante, restabelecendo integralmente a sentença. **Processo: AIRR - 11013-50.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVERIO BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Lobo Cunha, Agravado(s): MARQUES E MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11039-63.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): PAULINO RUSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Guimarães, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11086-52.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro, Recorrido(s): MARILÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Advogado: Dr. Larissa Cláudia Ramos Barata de Pinho, Recorrido(s): ALIANÇA HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Abranches Bueno Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Embrapa, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (sobrestamento do feito de fls. 549/550 - seq. 3). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MARILÚCIA ALVES PEREIRA. **Processo: RR - 11089-98.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILTON CARNEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. **Processo: ED-AIRR - 11108-87.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERENI DE LIMA RIBAS PORTELLA, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11111-28.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procurador: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): LÍLIA ELAINE GALHARDO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Lima, Advogado: Dr. Rene Gustavo Negri Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11121-67.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-52.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): RODRIGO MEDEIROS DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11143-42.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Fasanelli Petreca, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11156-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 11196-98.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SANTANA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 11200-73.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11212-91.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. César Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): EVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11214-65.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLENE DE FÁTIMA VENDRAMIN, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Advogada: Dra. Glaucia Maria Lazarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido do



adicional e reflexos deferidos na sentença. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante SIRLENE DE FÁTIMA VENDRA **Processo: ARR - 11218-83.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Integrações e Reflexos nas Contribuições devidas à Entidade de Previdência Privada", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a referida pretensão, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dos temas remanescentes do recurso do reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 11259-15.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Nogueira, Agravado(s): DENES DA CRUZ ROGELIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 11271-98.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 11301-50.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Luís Durão da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11305-69.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LÁZARO JACINTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Gomes Laurindo, Agravado(s): MERCADO GOIANO NHJ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11310-73.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): RICARDO CESAR KOZUCH, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325-59.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM DE FÁTIMA SANTANNA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE - APAE BH, Advogada: Dra. Virgínia Goulart de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11344-64.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Arantes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11349-83.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Rezende Lopes, Agravado(s): CLAYTON VÍTOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11351-23.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLGUINHA GEO LEITE SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO SANTOS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 11358-26.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DIAS LEITE, Advogada: Dra. Michele Barreto Cunha da Silva, Advogado: Dr. Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11385-91.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONIR RAFAGNIN, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): VINCITORE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11422-75.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ADAIL DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11431-88.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 11488-48.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11498-80.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): CARINE FERREIRA BARBAZAN, Advogado: Dr. José Vicente Pereira Fernandes Júnior, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-74.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): NIVALDO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11620-86.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): FERNANDA VASCONCELOS BRASIL DA SILVA LIMA WALLER, Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Luiza Santos, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11655-40.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELENICE APARECIDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11723-17.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ VANDERLEI MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 11750-73.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO LUIZ CARRERO, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista por ele interposto. **Processo: AIRR - 11844-91.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONAM MACIEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilian Cardoso Machado, Advogado: Dr. Jakelinne Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, LEONAM MACIEL DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 12026-65.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ROSANE MANHÃES ROSA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIZIR - EP, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação dos nomes das partes agravante MUNICÍPIO DE MACAÉ e agravada ROSANE MANHÃES ROSA. **Processo: RR - 12453-48.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELENILDA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cardoso da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista por ele interposto. **Processo: AIRR - 12581-24.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. André Silveira, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, Agravado(s): LEONARDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12602-50.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 107). **Processo: AIRR - 16280-85.2016.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA INÊZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hermeto Müller, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Dr. Selmara Keis Doro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE BALSAS. **Processo: AIRR - 16380-55.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA SILVA CHAVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: Dr. Daniel Luís Silveira, Advogado: Dr. Daniel Luís Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE. **Processo: AIRR - 16410-02.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA GARCIA PINHEIRO, Advogada: Dra. Michaela dos Santos Reis, Advogado: Dr. Antônio José Garcia Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16459-92.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): MARIA LÚCIA MACEDO DE AQUINO GOMES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16460-14.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17096-48.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IVONETE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Procuradora: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Procurador: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17188-88.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA IRENE DE SOUSA PREGO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 17194-96.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA BERNARDO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019.

Processo: RR - 20179-98.2017.5.04.0752 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): ELORACI KENER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 20288-29.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELIANE BEATRIZ LIEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 20290-53.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO WEBER, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Devolução de descontos. Contribuição confederativa", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada.

Processo: ED-RR - 20308-22.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL GOMES RUIZ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Processo: ARR - 20337-46.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH WAICHEL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita, conforme assentado no acórdão regional à fl. 1218. Como consequência da improcedência do pedido exordial,



julgo prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada que tratava acerca da verba de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20396-61.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA REGINA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida, LÚCIA REGINA DOS SANTOS RAMOS. **Processo: RR - 20412-58.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MARIA BELONI DE FREITAS PARDELINHAS, Advogada: Dra. Jacqueline Camillo, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reincluir o feito em pauta, com observância da regular intimação pessoal do recorrente. Por conseguinte, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista. **Processo: AIRR - 20414-02.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJENIFER GABRIELE ZALESKI FISCHER, Advogada: Dra. Ivete Zaleski, Agravado(s): RÁDIO LIDERSOM LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Pias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20442-12.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Domingos Chiesa, Advogado: Dr. Ednei Lírio Antunes, Agravado(s): RICARDO LUÍS BERTEI - ME, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20498-13.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLEIMAR HIPÓLITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CLEIMAR HIPÓLITO DE SOUZA. **Processo: AIRR - 20506-18.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): JACI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 20537-49.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IVETE ANA SCHMITZ BOOTH, Advogado: Dr. Caroline Bianchi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "Prescrição total" e



"Indenização por danos morais e materiais. Dispensa no início do segundo semestre do ano letivo", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 20549-81.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DUARTE MONTI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CEEE-D) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20593-48.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REPRESENTAÇÕES STEIMETZ GROSS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Gehling Mesquita, Agravado(s): HUGO MARCEL NIEVES GOMEZ, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20597-60.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): JULIANE MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Município de Porto Alegre) por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista por ele interposto; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (IMESF) por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20609-37.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (multas rescisórias, fls. 280/282 - seq. 3). **Processo: AIRR - 20714-69.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): AMÁLIA PARIS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luísa Fernanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 20805-04.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Procuradora: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): EURICO MACHADO



SOARES FILHO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 20818-46.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE NELZA DO NASCIMENTO AREVA, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20955-39.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LISBOA SOUSA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20992-69.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): BEATRIZ HELENA RAMOS HAFELE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20996-09.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): ROSEMERI RAMOS BROCHADO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21036-04.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Embargado(a): MARA REGINA CARVALHO DIAS, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Embargado(a): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 21052-31.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO PADILHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, em razão da renúncia do reclamante à pretensão relativa ao recebimento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21132-98.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROGER BEHM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas



quanto ao tema do adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21149-16.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ÉDER DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21150-69.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): ROBERTO LOPES FROIS, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21570-57.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a validade da dispensa imotivada do reclamante, restabelecendo integralmente a sentença. **Processo: ARR - 21713-95.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DANIL GOMES DE MORAES, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 21817-77.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): ANA SARA AMARAL DE MORAIS MARQUES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 24086-73.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alírio de Moura Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTI ENERGISA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA SANTA CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Marques Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Energisa) por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Multi Energisa). **Processo: AIRR - 24135-49.2018.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEILA ALEXANDRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luís Manoel de Almeida Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24233-43.2017.5.24.0076 da 24a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): LARISSA DA SILVA NOLASCO, Advogado: Dr. Norival Nunes Júnior, Agravado(s): TRANSLOCAR LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Solange Aparecida Soares Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 24318-66.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 300 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravada, RENAN DOS SANTOS MELO. **Processo: AIRR - 24690-82.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25071-38.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIAS LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Hermes, Advogada: Dra. Karina Fransciellem Magalhães, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25283-59.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDETE RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25715-28.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANA RITA DE BRITO BALTAZAR, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 26800-15.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): SOFTPLAS CONFECÇÕES PLÁSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-23.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARISTIDES GONÇALVES BONFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORÇAS ARMADAS - SINFA/RJ, Advogado: Dr. Juliano Bizzo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83242-58.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo,



Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100112-97.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): MARCELO MARCUS CANCELA, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100199-52.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): SUELY SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao cerceamento de defesa, por contrariedade à OJ nº 142 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pela reclamante com aplicação do efeito modificativo sem prévia intimação da reclamada para manifestação, bem como dos atos processuais subsequentes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda à regular intimação da reclamada e profira novo julgamento. **Processo: AIRR - 100236-65.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TÂNIA MARA DA SILVA PIRES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100237-19.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravada UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. **Processo: AIRR - 100298-95.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): CÁTIA ANTUNES BELMONT, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100328-43.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100349-31.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANGELO VIDAL DA FONSECA, Advogada: Dra. Vinicius Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 100552-**



37.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Dra. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100655-90.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARGARETH AGUIAR DE MENDONCA TERRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 100787-17.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA CASTRO DE GARAY, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA, Advogada: Dra. Maria Inês Sobreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101036-71.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Moreira da Silva Leandro, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101066-76.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ LEAL FRANÇA, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravante e agravada JOSÉ LUIZ LEAL FRANÇA. **Processo: AIRR - 101484-61.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): LUCIO IRINEU, Advogado: Dr. Luís Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101729-90.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M2J SERVIÇOS DE ENTREGAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): FÁBIO DE FARIAS LIRA, Advogado: Dr. Wellington Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101919-18.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 142900-47.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE



MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 153200-68.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSÉ BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220600-27.1998.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMILSON SOARES ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DAL SANTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): WILMA DAL SANTO DE TOLEDO, Agravado(s): IRENE NAVES DAL SANTO, Agravado(s): FRANCISCO DAL SANTO FILHO, Agravado(s): RUTH BERTOLINI DAL SANTO, Advogado: Dr. Ramon Vichi Gonçalves, Agravado(s): MARIA VERGÍNIA FERRO DAL SANTO, Agravado(s): LINDA DAL SANTO RIVELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000061-27.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARLI ALVAREZ COUTO THEODORO, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MARLI ALVAREZ COUTO THEODORO. **Processo: ED-AIRR - 1000075-25.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Embargado(a): ESPÓLIO de MIGUEL GARCIA, Advogado: Dr. Helena Moreira Quintana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000079-40.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): BENEDITO FABIANO DE GOES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000087-58.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA CLEOMAR DA SILVA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Base de cálculo da sexta-parte", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela denominada adicional por tempo de serviço da base de cálculo da parcela sexta-parte. **Processo: RR - 1000122-63.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): DAVID MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer como adequado o ajuizamento



da ação de natureza cognitiva para a cobrança da contribuição sindical rural e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000138-56.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM FIGUEIREDO PEDRAS FILHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000161-85.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBELIA SENA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, ROBELIA SENA DA PAIXÃO. **Processo: ED-AIRR - 1000170-23.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RENE MACARIO, Advogado: Dr. Isael Raseira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1000224-54.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERNESTO TAXOTO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000269-73.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER PORFIRIO MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Rogério Campos Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000273-95.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMEIRE JOSEFA DE JESUS, Advogada: Dra. Letícia Pavan Wonsowski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fernando Chocair Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 120/124) no que tange à condenação ao pagamento da dobra das férias. **Processo: AIRR - 1000328-02.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): GILMAR DE ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1000378-34.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): RAFAEL ADRIANO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000405-69.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA ESTEVES MORETON SANCHEZ, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000463-63.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Simone Mariano da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada CARMEM LÚCIA SILVA FERREIRA. **Processo: AIRR - 1000465-14.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO ABREU SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1000492-50.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALMIR VAZ SANTOS, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000532-52.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EURIDES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): MARIA ALVES COSTA - ME, Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000588-98.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, Advogada: Dra. Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ HUNGRIA RANGEL, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000627-89.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVELYN QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florinda Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "valor arbitrado à indenização por dano moral"; dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000675-36.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSEFA DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI", Advogado: Dr. José Nildo Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000733-19.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Júnior Toledo, Agravado(s): ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000756-96.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON RICCI FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000882-88.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO VINHAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): UBS BRASIL SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000905-76.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRANADA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Maria Carolina Ribeiro Pessoa, Agravado(s): CAV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): M.10 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000915-08.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO PAIS GARCIA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1000962-53.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juracy Pereira da Silva, Advogada: Dra. Karoline Rocha Pereira, Agravado(s): IBAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001032-22.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1001072-66.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001108-14.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BENTO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001113-**



94.2017.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLIVAN FERNANDES FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAMPA DO TÚNEL, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAMPA DO TÚNEL. **Processo: AIRR - 1001147-56.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001194-92.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ELLEN CRISTINA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim da Silveira Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ELOHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1001200-95.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ ZOCA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001208-77.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Recorrido(s): SIMONE ALVES REDONDO, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do Município de Suzano ao adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidos à reclamante. **Processo: AIRR - 1001247-24.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): JOAQUIM VICENTE COELHO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001247-17.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DANIEL DIONISIO PEREIRA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001303-70.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): SILMARA MALDONADO AMÉLIA CONTE, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001313-84.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): GREICE KELLY DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade



subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001320-95.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MICHELE CRISTINA RAMOS FEITOSA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1001330-27.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RUTILIO JOSÉ CLOTTZ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001363-61.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FABIANO ROSA NOBRE, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravante INDÚSTRIAS ARTEB S.A. **Processo: AIRR - 1001383-89.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LUIGI CARLO LAISO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001496-38.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001513-17.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTONIA CELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001533-08.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosely Ferraz de Campos, Agravado(s): EXATA MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001567-19.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001680-16.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GUTEMBERG REINALDO DE MOURA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001687-77.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001718-38.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): GILBERTO ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Santos Marinheiro, Advogado: Dr. Paola Abilio Morato, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001725-37.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO VALENTIM CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001744-35.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA APARECIDA CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001772-23.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001825-26.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Telma Elita da Costa, Agravado(s): CÍCERO TAVARES CABRAL JÚNIOR, Advogada: Dra. Neuci de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001864-38.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODNEI MATHIAS, Advogado: Dr. Sebastião Ferreira Gonçalves, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafia e acentuação do nome da parte agravada SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. **Processo: AIRR - 1001941-22.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ELIZABETE MIRANDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: RR - 1001958-91.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Recorrido(s): ANA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade de São Paulo - USP. **Processo: AIRR - 1001974-62.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): GABRIEL VINICIUS DANTAS MOURA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002016-98.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEREY OFFICE TOWER, Advogado: Dr. Júlio César Guzzi dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002076-28.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA IOLANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002207-36.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Embargado(a): ALBERTO DIMITROV, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002296-69.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YONE APARECIDA JUVENTINO AMARANTE, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002330-53.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUGÊNIO NORONHA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): S. J. LEE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Luís Carlos de Moura Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, EUGÊNIO NORONHA, e da agravada, S.J. LEE CONFECÇÕES. **Processo: RR - 1002354-53.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarinio, Recorrido(s): RENATA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada DEP DEDETIZAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1002401-07.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEE BORIS FLORES ORELLANA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogado: Dr. Iria



Maria Bernardi Clemente Machado, Advogada: Dra. Viviane Baratella Albertim, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS, Advogado: Dr. Luciano Pires Faleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002435-54.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CADETTE, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Agravado(s): SINER ELETROMECAÂNICA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tais Regina Cambotas Borin, Agravado(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002583-60.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): HILDA DA ROCHA RIBEIRO MEDEIROS, Advogada: Dra. Márcia Hissa Ferreti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002722-61.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO FLÁVIO PAULINO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003347-49.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES VENÂNCIO LAURINO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-55.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Dafna Rodin Cunha, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Vaz Virgulino, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por ausência de transcendência; b) reconhecer a transcendência política da matéria "Recurso ordinário não conhecido. Aplicação da súmula 422 do TST" e, dar-lhe provimento ante a demonstração de divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63-86.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARISVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106-66.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): FRANCIELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111-53.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Agravante(s) e Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do 1º reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: Ag-ARR - 121-95.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 133-85.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): EDENILTON PAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 217-34.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAYMUNDO PEDREIRA BRANDAO FILHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento da matéria. **Processo: AIRR - 266-18.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): BARBARA FELLSBINO VITORETTI, Advogado: Dr. Diego Fellipe de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 267-18.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOÃO AMÉRICO DAMASCENO FONSECA, Advogado: Dr. Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Anglo American) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (Tetra Tech). **Processo: ARR - 347-59.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ABILIO FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARTIN BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II -



conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50%, caso outro mais benéfico não tendo sido ajustado em norma coletiva, e reflexos. **Processo: RR - 357-89.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Advogada: Dra. Lucília Araújo Fonseca, Advogado: Dr. Higor Costa Pinto, Advogado: Dr. Wilde José Silva dos Santos Júnior, Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Guimarães Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual a reclamante se vincula ao MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 377-32.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do item 50 do regulamento de benefícios da FEMCO de 1975. **Processo: ARR - 438-17.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CONTAX-MOBITEL S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A. Custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 546). ; **Processo: ARR - 462-03.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO", por violação do art. 129 da Constituição da República e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais e determinar que seja observada a prescrição quinquenal parcial declarada na sentença, que atinge apenas os efeitos financeiros das promoções por antiguidade anteriores ao marco prescricional, o interstício e a alternância (merecimento x antiguidade) previstos no plano de cargos e salários e as promoções já concedidas.



Indevidos honorários advocatícios, na medida em que não atendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST (fls. 82). Custas processuais revertidas à reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 499-03.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravante(s) e Agravado(s): CARCERE SERVIÇOS E SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): ALEX JONY CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. ; **Processo: AIRR - 507-37.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 542-52.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DAVIDSON JUNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Donizetti França Macedo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 694,88 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 571-23.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROST CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIO DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO DE REFLEXOS GENÉRICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-42.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto por TIM CELULAR S.A, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. ; **Processo: AIRR - 592-10.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO IRINEU BATTISTI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 603-80.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO PANDOLFI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 612-85.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁLVARO VINÍCIUS COPOLA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 687-11.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ENILDO NUNES CORDOVIL, Advogada: Dra. Carla Josefina Lima de Lima, Recorrente(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714-06.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): WANDERSON MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ARR - 732-61.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da TNL PCS S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, mantendo-se sua responsabilidade subsidiária; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: RR - 736-78.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jamila Bouhacene, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AURICÉLIA DUARTE PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Rita Salgado Pinto, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR -**



749-54.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIARA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 751-50.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VINÍCIUS KOBYLINSK SENNA CARDOSO, Advogado: Dr. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-40.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO EVALDINO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 780-66.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDERICE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 783-65.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AGELA SUELEN DIAS ABUD, Advogado: Dr. Natália Di Paula Araújo de Aquino, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: ARR - 789-87.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista da primeira reclamada (LIQ CORP S.A.) por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-RR - 829-79.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO PEREIRA FÉLIX, Advogada: Dra. Talizy Cristina Thomas de Araújo, Agravado(s): T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Carvalho Costa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, que não reconhecia a transcendência, superar esse óbice e dar provimento ao Agravo para processar o Recurso de Revista; ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para que, reconhecida a transcendência, prossiga no exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 839-90.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUELLE FRANCINE LOPES, Advogada: Dra. Zilah Fragomeni Goellner, Advogada: Dra. Alice Brocardo de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANER AR CONDICIONADO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 948-66.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELEONORA NOHRA CHAAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 995-02.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ISAIAS ANTÔNIO CAPUTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1024-76.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): ELETROPORTO SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 1026-38.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO DA SILVA CONSTANTE, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrove, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1066-38.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LEONARDO RASSIER BARBACHAN, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1074-97.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO BRITO NUNES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E



ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1116-11.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogada: Dra. Leandra Maria Rocha, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1125-28.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIO MARIANO SPOSITO, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS INDEVIDOS. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO", por violação do art. 462, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada na devolução dos valores descontados do salário do reclamante a título de contribuição assistencial, a serem apurados em liquidação de sentença; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1133-40.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Companhia DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: EDUARDO ALVARES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas "contrato de estágio. Desvirtuamento. Nulidade. Administração pública. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "terceirização de serviços. Licidade. Isonomia salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que, em relação ao período de 12/01/2006 a 13/01/2008, restringiu a condenação ao recolhimento do FGTS e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da isonomia entre o reclamante e os empregados da segunda reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1150-07.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ERONIDES TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos apelos da segunda reclamada. Custas de R\$ 800,00 (calculadas sobre o valor atribuído à causa-fls. 14) pela reclamante, da quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 1533). **Processo: AIRR - 1162-29.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): PAULA BALDANZI FOWLER, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ RICARDO CREMA TIBA, Agravado(s): ÂNGELA PRISCA CREMA TIBA, Decisão: por unanimidade, dar



parcial provimento ao agravo de instrumento do quarto reclamado, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: ARR - 1219-23.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MICAEL CLAUDIANE MACENA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. ; **Processo: AIRR - 1250-28.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO BITTENCOURT GUERREIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1258-10.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS REIS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-35.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): PATRICIA CRISTINA COSTA DE JESUS, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1300-75.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA REJANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gifoni Maia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados e da reclamante. **Processo: ED-ARR - 1304-17.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): MICHAEL SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1347-87.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CAMILA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos



recursos de revista interpostos por CLARO S.A e TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, em razão do provimento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas TIM CELULAR S.A e CLARO S.A. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R\$ 420,79, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 21.039,88), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 359). **Processo: AIRR - 1361-50.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCHIMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULO ELEDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1387-50.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente e Recorrido: CAROLINE SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BLUE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725 e para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1398-49.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Agravado(s): SÍLVIO DA SILVA BORGES E OUTRO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1408-10.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Márcia Braga Morato, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NEILMA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada na declaração de ilicitude da terceirização; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto por A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R\$ 500,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 232). **Processo: ARR - 1429-64.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): STEFANIE NAYRA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar a improcedência dos pedidos reclamação trabalhista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A, para julgar a improcedência dos pedidos reclamação trabalhista e; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 11.400,00), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 445). ; **Processo: RR - 1435-97.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: ARR - 1453-02.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARÍLIA MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" (tema exclusivo do recurso interposto por TIM CELULAR S.A); II - conhecer dos recursos de revista interpostos por CLARO S.A e TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com as tomadoras de serviço e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes; III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, IV - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; V - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R\$ 787,23, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 39.361,96), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 301). ; **Processo: RR - 1655-91.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão das parcelas "adicional por tempo de serviço" e "prêmio-incentivo" da base de cálculo da parcela "sexta-parte". Custas processuais inalteradas. ; **Processo: AIRR - 1668-12.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): OSORIO NUNES COSTA, Advogada: Dra. Maristania Ribeiro Costa Nicoli, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES DELUMI LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1708-**



93.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BRAULINO DIAS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1761-36.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Recorrido(s): WENDSON OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A, em relação ao tema "Terceirização. Call center. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes e; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A , em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. Custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1.096). ; **Processo: ARR - 1776-40.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ALVARES PACE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. ; **Processo: RR - 1780-93.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA RAYLLY FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por CONTAX S.A e TELEMAR NORTE LESTE S.A, apenas quanto aos temas: a) "Terceirização. Call center. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes, inclusive no tocante à rescisão indireta do contrato de trabalho, porque fundada exclusivamente no reconhecimento judicial da ilicitude de terceirização. Fica mantida a responsabilidade subsidiária quanto à condenação remanescente (Súmula 331, IV e VI, do TST) e; b) "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a autorização para o levantamento dos valores depositados. ; **Processo: ARR - 1815-64.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA DE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa,



Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO AO TEMPO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a limitação do intervalo previsto no art. 384 da CLT ao tempo mínimo de 15 minutos de trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1825-37.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JOSILENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Gadelha Cordovil, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1858-60.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Raquel Machado de Souza Thamer, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: ED-Ag-RR - 1860-96.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): ROBERTA GUIMARÃES PINTO SALES, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1876-09.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): LUCILENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1884-32.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Recorrido(s): R A. BISSOLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 2008-69.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrente(s): FRANCIS EDUARDO ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR AO PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES POR ELE DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por divergência jurisprudencial, "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEDUÇÃO COTA PARTE DO EMPREGADOR", por contrariedade à OJ 348 da SbdI-1 do TST, e "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o pagamento/recolhimento das contribuições devidas pelo empregador à entidade de previdência; determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a exclusão da contribuição previdenciária, cota parte do empregador; e para excluir da condenação a determinação de dedução do valor da gratificação de função com as horas extras apuradas; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 2147-17.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Heloísa Augusta Vieira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 2185-38.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO ALVES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): CONCEL ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: ED-RR - 2187-47.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DATSCH INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Embargado(a): J.A. TRANSPORTES E REMOÇÕES ., Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Embargado(a): WAGNER ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Batista Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2251-30.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELCI RESENDE CAMPOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA" e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 2266-31.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MARILENE CORREA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar a improcedência dos pedidos reclamação trabalhista e; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TIM



CELULAR S.A. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R\$ 442,30 (quatrocentos e quarenta e dois reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 22.115,33), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 445). ; **Processo: AIRR - 2287-62.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): CLÁUDIO GARCIA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2301-16.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): MARCOS DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 2302-88.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BERARDINO GONÇALVES PENA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): HUDSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2334-61.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Agravado(s): RONALDO CÉSAR BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Yoshio Hara, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-55.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Advogada: Dra. Cleria Aparecida Vilela Pena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2365-27.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravante(s) e Agravado(s): WELDES DANILO SOUZA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da 4ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403-22.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA CLEONICE PAPA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-14.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CHIRLEN CIPRIANO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, quanto ao tema "terceirização. Atividade-fim. Vínculo de emprego com o tomador de serviços", para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 3047-07.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Recorrido(s): LOURICE SAYEG PASCHOAL TRINDADE, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do acórdão regional e dos atos processuais posteriores; b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se proceda à intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante e; c) dar prosseguimento ao feito, para julgar o recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 3997-26.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Advogada: Dra. Annelize Branco Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDER OLIBRATOSKI, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10012-96.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jairo Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ WAGNER ARAÚJO GUERRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 10174-85.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): GENI DE FÁTIMA DOMINGUES, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SOROCABA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 10259-84.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Recorrido(s): AILSON ACHEL, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 10283-05.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Silvanio Cícero Rola, Advogado: Dr. Alvim Fernando Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRATER - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Advogada: Dra. Maria Luzia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. LEI Nº 12.506/2011" por violação literal do artigo 1º, parágrafo único,



da Lei nº 12.506/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento período em que o reclamante trabalhou durante o aviso prévio que supere os 30 dias. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10296-40.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Embargado(a): CLEBER MACHADO ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10375-82.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10386-80.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): THATIANA AZEVEDO GANIMI HABIB, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10403-50.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANÍSIO CLÁUDIO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo de Pinho Barroso Mesquita, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10457-87.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VALDELINO MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (VALE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10548-38.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incorporação do abono fixo aos vencimentos determinado pela LC nº 1.121/11. **Processo: AIRR - 10550-94.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10608-21.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORREA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): ROBSON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josias Pereira



Fidelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10609-50.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Advogada: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA MENDES TRINDADE, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 10628-53.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA INÁCIO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10738-53.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Katia Cristina Carreiro de Teves, Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Agravado(s): ADRIANO DE LIRA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Görgen, Agravado(s): PATRICIA BARROS RAMOS LOURENCO - ME, Advogado: Dr. Emanuel José Pereira, Advogado: Dr. Emanuel José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10837-94.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FERNANDA NASCIMENTO MARTINS SANTIAGO, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista do sindicato-autor. **Processo: AIRR - 10905-10.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ELSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaísa Nascimento da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019. **Processo: AIRR - 10919-23.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSICLEIDE COSTA LESSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-78.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO INSTITUTO



OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10976-73.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauco José Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 11009-55.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11024-08.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO MÁRCIO GUIMARÃES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andrade Dantas, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11104-13.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): LUIZ ALONSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 11143-05.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JARDEL JUVINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11209-94.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): MAURÍCIO SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 11217-62.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÉBER CORTI FONSECA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues,



Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11236-10.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): RUBENS DONIZETE ANTÔNIO, Advogado: Dr. Renato Chinen da Costa, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 11240-90.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravante(s) e Agravado(s): ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): LEONARDO SALOME FILHO, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11369-17.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11381-39.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ALEX CAMPOS MARCELINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: RR - 11656-72.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELLINGTON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 100, § 12º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito trabalhista até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015, a aplicação do IPCA-E. **Processo: ARR - 11775-11.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER LUIZ PEIXOTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Jardim Neiva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as



diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11993-94.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12112-36.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PENHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12184-11.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): SIMONE JAQUELINE FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12187-53.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANGÉLICA APARECIDA BUENO JOSÉ, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 16303-89.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Agravado(s): HELIO PEDRO SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20095-24.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Recorrido(s): EDSON ROJAHN, Advogado: Dr. Gabriel Longray Vencato, Advogado: Dr. Allan Hufner Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20156-82.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALGIS BAZILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO. PARCELA PAGA DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA SALARIAL DECLARADA EM JUÍZO. FGTS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do adicional de credenciamento sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 20171-63.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO



COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. IMPOSIÇÃO A EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições assistenciais patronais. **Processo: AIRR - 20411-88.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): LUCIANE NERES MACIEL, Advogada: Dra. Fernanda Elis Teixeira, Advogado: Dr. Jair Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20647-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): LÚCIA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 20866-63.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): NORIVAL COSTA FILHO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21113-77.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IOLANDA BORGES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21220-45.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JARBAS DE OLIVEIRA EVERLING E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Ferreira Pinheiro, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21567-75.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): RAFAEL VOLQUIND, Advogado: Dr. Nicholas Soares Zucchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21785-88.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIANA FIGUEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55000-13.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIANE ESTEVES DE MELO, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de



revista dos reclamados quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TOMADORA DOS SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação e excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protetatórios. ; **Processo: RR - 73000-07.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVANDRO PIMENTEL WANDERLEY, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos. **Processo: ED-ARR - 90700-36.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RONALDO JOSÉ DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98600-84.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DOUGLAS VINCIUS ZICA, Advogado: Dr. Eduardo José Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100139-31.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): SELINHA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alberto Melo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-06.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): RENATA MARIA COSTA SANGREMAN MEYER, Advogado: Dr. João Béquima de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO LUZ VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156900-14.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Régys Borges Scaquetti, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Recorrente(s): FL SMIDTH LTDA., Advogada: Dra. Adriana Silveira Moraes, Advogado: Dr. Fernando Luiz Sartori Filho, Recorrente(s): VALDOMIRO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FL Smidth Ltda) apenas quanto ao tema "DESCONTO SALARIAL. GREVE", por violação do artigo do art. 7º, caput, da Lei nº 7.783/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias parados para participação no



movimento grevista; II - conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas, analisados conjuntamente, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 402 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SbDI-1, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente os pedidos de adicional de risco portuário e de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 161300-54.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ALBERTO DIAS MOREIRA, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos por CONTAX S.A e TELEMAR NORTE LESTE S.A. ; **Processo: AIRR - 193900-71.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane de Castanho Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/05/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: ARR - 236500-08.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO RIO D'OURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À NORMA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO DE VALOR REDUZIDO. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL", por violação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise da prescrição à luz do referido dispositivo legal. **Processo: RR - 240300-84.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE APARECIDA CENTENARO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: RR - 1000155-08.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja feita mediante a utilização da TR até 24/03/2015 e do IPCA-E a partir de 25/03/2015. **Processo: RR - 1000441-69.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIO LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do índice IPCA-E a partir de 25/03/2015, e a TR anteriormente a esta data. **Processo: AIRR - 1000512-40.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARLI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Gonçalves Franco, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000542-93.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): SAIONARA REGINA LAPOLLI FARIAS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000609-92.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA SORAYA ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Recorrido(s): NANJI NAKANO FABRIS DROGARIA - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT e deferir-lhe a indenização correspondente, relativa aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, nos termos da Súmula 244, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1001007-89.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TATIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001137-69.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Recorrido(s): CARUANA S.A.- SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas, observando-se o marco modulatório fixado quando do julgamento do feito TST-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (25/03/2015). **Processo: RR - 1001189-20.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARINDA GUSMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Teixeira da Silva Floriano, Advogado: Dr. Jaime dos Santos



Penteado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO). **Processo: AIRR - 1001561-54.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Marcella Fernandes Pingarilho, Advogada: Dra. Ana Bethânia Amorim, Agravado(s): REBECA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Robson Liar Mariano, Advogada: Dra. Lorrane Caroline Polverini de Oliveira, Agravado(s): GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., Agravado(s): LORP S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001664-58.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSPEROLA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Miguel Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002145-82.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CÍNTIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 1002857-71.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): DULCINEA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Agravado(s): PRISMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Eric Coronado Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3108500-91.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Maria FERNANDES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças de FGTS decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho. Em prosseguimento, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 513, § 3º, do CPC/1973 (1.013, § 4º, do CPC/2015), observando os limites do pedido formulado na inicial, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação no período anterior à adesão da CEF ao PAT e julgar procedente o pedido de diferenças de FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação no período de 15/03/1982 a dezembro/1990; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "CEF. bancário. PCC/1998. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Horas extras. base de cálculo. Compensação com a gratificação de função", por má aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base na remuneração prevista para a jornada de seis horas diárias e que sejam compensadas com a diferença entre as de gratificações de função das jornadas de seis e oito horas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma